

de 16 de novembro de 1971. Pro.  
grama de Educação da Secretaria  
de Estado da Educação de Mi-  
nas Gerais, Convênio com a Comis-  
são de Desenvolvimento do Vale do  
Sapucaia.

Art. 3º Revogadas as disposições em  
contrário, entrará esta Lei em vi-  
gor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo  
de Minas, 21 de agosto de 1972.

~~Luciano José da Silva~~

~~Wanderley de Aguiar~~  
Secretário

Lei nº 588, de 21 de agosto de 1972

Autoriza assinatura com o  
Departamento Água e Energia  
Pública do Estado de Minas  
Gerais e contém outras provi-  
dências.

O Prefeito Municipal de  
Rio Pardo de Minas

Faco saber que a Câmara Mu-  
nicipal aprovou e eu sanciono a seguin-  
te Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de Rede de Distribuição Urbana.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despesar até a importância de R\$ 2.440.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos), através de Crédito Adicional Aberto na forma que dispõe a Lei Decree nº 4.320/64 de 17-3-64, em seus artigos 40 e 46.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Entrará esta Lei em vigor em data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Claro  
de Minas, 21 de agosto de 1972.

Manoel José da Silva

Manoel Buarque  
Secretário